



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Wallace de Almeida Corbo

Identidade constitucional: conceito, (trans)formação e crise

Rio de Janeiro

2020

Wallace de Almeida Corbo

Identidade constitucional: conceito, (trans)formação e crise



Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Cidadania, Estado e Globalização

Orientador: Prof. Dr. Daniel Sarmento

Rio de Janeiro

2020

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

C792 Corbo, Wallace de Almeida.
Identidade constitucional: conceito, (trans)formação e crise / Wallace de Almeida Corbo - 2020.

314 f.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Sarmento.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

Direito Constitucional - Teses. 2. Identidade - Teses. 3. Movimentos sociais – Teses. I. Sarmento, Daniel. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 342(81)

Bibliotecária: Ana Clara Brandão / CRB7-6346

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Wallace de Almeida Corbo

Identidade constitucional: conceito, (trans)formação e crise

Tese de Doutorado apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Cidadania, Estado e Globalização

Aprovada em 18 de fevereiro de 2020.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Daniel Sarmiento (Orientador)
Faculdade de Direito - UERJ

Prof.^a Dr.^a Jane Reis Gonçalves Pereira
Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. José Vicente Mendonça
Faculdade de Direito - UERJ

Prof. Dr. Cláudio Pereira de Souza Neto
Universidade Federal Fluminense

Prof.^a Dr.^a Adriana Alves dos Santos Cruz
Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2020

AGRADECIMENTOS

A primeira vez que ingressei, como estudante, pela porta de entrada da Universidade do Estado do Rio de Janeiro foi em 2009. Ao longo de mais de dez anos ininterruptos, vivi boa parte dos meus dias naqueles corredores – compartilhando conversas, alegrias, aprendizados e crises. Ao escrever estes agradecimentos, não posso deixar de olhar para os dez anos que passaram - como em um único segundo - lembrando de cada rosto, de cada sorriso que me ajudou a dar o passo adiante até esse momento.

Os primeiros sorrisos que surgem na mente seguem sendo os mesmos de sempre. Vania e William, meus alicerces, minha torcida, minha força. Mais uma vez, como em outros momentos, as pesquisas acadêmicas me confirmam como foi essencial para mim uma acolhedora e amorosa família – refúgio em meio a uma sociedade que ainda teme e odeia. Deles, só conheci amor. De meu irmão, (também) William, não só conheci o amor, mas também a inspiração. Os três me deram a mente, o coração e a música. Sigo com vocês, por todos os pagodes.

A João, meu companheiro desde o terceiro ano dessa minha trajetória acadêmica. Aturou-me nos momentos mais insuportáveis e apoiou-me nos mais necessários. João me apresentou um amor que ainda não conhecia. Só me resta esforçar-me a cada dia para corresponder à altura.

Os amigos são mais do que eu poderia listar nestas páginas. Para quem está calejado pelo esquecimento reiterado em “agradecimentos”, isso significa que não vale arriscar nomear todos. Esta tese em especial jamais teria sido concluída não fosse o apoio e trocas com meu amigo Daniel Cardinali; o carinho diário de minha amiga Ivana Harter. Em nome de Ivana e Daniel, agradeço a todos que me honraram com momentos de diversão, de tranquilidade, de cantorias quinzenais em meio aos quatro duros anos de doutorado.

Não há espaço suficiente em uma tese para agradecer com a profundidade que se exige ao meu orientador, professor Daniel Sarmiento. Sua presença e ensinamentos na UERJ inspiraram gerações, como a minha, a lutar pela democracia e pelas promessas igualitárias da Constituição de 1988. Essa tese só existe, no que tem de boa, porque em Daniel encontrei os valores, incentivos, fundamentos e reflexões para pensar a Constituição como meio de transformação social. O agradecimento, aqui, já não se limita mais à orientação – sem a qual essa tese seria muito menos do que é. O agradecimento se estende também à vida – tive o prazer de caminhar, nos últimos cinco anos ao lado de Daniel, dando meus primeiros passos nessa espécie de ativismo de direitos humanos que se vale do instrumental teórico e técnico

do Direito para mudar vidas. A inspiração acadêmica se converte, então, em inspiração profissional, e eu não poderia estar mais grato por poder acompanhar de perto essa trajetória de luta.

Quero agradecer, ainda, aos professores que gentilmente aceitaram o convite para integrar a Banca perante a qual esse trabalho será defendido. A professora Jane Reis, com quem tenho a alegria de poder compartilhar momentos de aprendizado e conversas essenciais. Ainda durante meu mestrado, a professora Jane já indicava, em suas reflexões, os caminhos tortuosos que viriam pela frente no Brasil. Hoje apenas tenho confirmado o que sempre intuí: precisamos de mais professoras como Jane em todos – todos – os espaços.

Conheci o professor José Vicente quando eu já estava com o projeto da tese nas mãos, quase cinco anos atrás, em plena Rua do Carmo. Perguntou-me do que se tratava, ensaiei uma explicação. Folheou rapidamente as quarenta páginas de projeto e disse: “Interessante, depois quero ler”. Alguns semestres depois, tive o prazer de conhecê-lo como o professor absolutamente brilhante que é, capaz de lidar confortavelmente com os mais variados temas e instigar seus alunos a pensar suas próprias ideias – inventar seus próprios conceitos.

Agradeço, ainda, ao professor Cláudio Pereira de Souza Neto por gentilmente aceitar o convite para participar da minha Banca. Não só a trajetória do professor Cláudio é inspiradora, como também seus trabalhos têm sido há anos uma inspiração nessa empreitada acadêmica de buscar respostas e soluções em um direito que nem sempre está disposto a dá-las.

Por fim, mas definitivamente não menos importante, quero agradecer à professora Adriana Cruz. A professora Adriana surgiu em minha vida durante um momento de amadurecimento e profunda reflexão pessoal. E com ela tenho podido aprender para muito além do Direito. Nos momentos de dúvidas e inseguranças, Adriana está sempre ali, representando e presentando – para mim e para centenas de outras pessoas – nossa força e nossas potencialidades. Seja nas conversas mais leves, seja nas mais duras (essas sempre rápidas, porém incisivas), saio sempre maior de meus encontros com Adriana.

, Agradeço à Clínica UERJ Direitos pela oportunidade que me dão, todos e cada um de seus membros, de participar de uma empreitada coletiva que põe em prática a luta pela Constituição de que fala essa tese. Cristina, João Gabriel, Eduardo Adami, Eduardo Lasmar, Frederico, Letícia, Raphaela – o próprio professor Daniel – e todas as amigas e amigos que por lá passaram nestes últimos anos, obrigado por resistirmos e avançarmos juntos.

Ao Flavio Galdino, que há quase dez anos é um apoiador incondicional de minha trajetória acadêmica e profissional. Todos os meus sucessos nesses anos tiveram a influência do Flavio. Profissionalmente, foi na “escola Flavio Galdino” que me construí – e diariamente me reconstruo – advogado. Academicamente, foi o apoio e torcida de Flavio que me permitiram encontrar o tempo e empregar a dedicação que um mestrado e um doutorado exigem.

Agradeço, ainda, ao escritório Galdino Coelho Advogados, em nome de minha equipe excepcional - – Rodrigo, Jorge, Paula, Jeniffer e Julia – sem cujo apoio seria impossível que esse trabalho existisse. Construir uma equipe do zero é tarefa difícil – então só me resta concluir que foi a sorte que colocou pessoas brilhantes em meu caminho. A Jorge e Julia, em especial, agradeço não só pela leitura do trabalho, como também pela ajuda na finalização dos infundáveis trâmites administrativos que o doutorado me exigiu.

Essa tese existe, em larga medida, porque minha visão de mundo foi pautada por instituições cujos ideais e espíritos tenho carregado comigo. Antes de tudo (ou nada), ao Colégio Pedro II – que, mais de década depois, ainda me enche de orgulho e nostalgia.

À Universidade Federal do Rio de Janeiro, que além de me pôr em contato com brilhantes professores, me deu a oportunidade de conhecer e, quem sabe, até mesmo ensinar a centenas de alunos – vindos de todos os cantos do Brasil, com todas as cores, rostos, sotaques. Alunos com quem eu puder aprender e que reforçaram minha vontade de ser professor. Agradeço, em especial, à minha querida ex-aluna Gabrielle de Sousa Silva, pela inestimável ajuda na fase final deste trabalho, não só por contribuir na organização de um quase infinito material de pesquisa, como também nas reflexões e na revisão final da tese.

À Faculdade de Direito de Harvard – ou para os que preferem a pompa, a *Harvard Law School* – que me permitiu desenvolver um período sanduíche de meu doutorado, pondo-me em contato com o que há de mais excepcional no pensamento jurídico norte-americano. Em especial, agradeço aos professores Catharine Mackinnon, Janet Halley, Mark Tushnet e Sanford Levinson, cada um exercendo papel central nas ideias aqui expostas. Ainda, quero agradecer ao professor Joel Colón-Rios, cujas contribuições me permitiram não só elaborar a pesquisa aprovada por Harvard, como também pensar este mesmo trabalho. Nenhum deles, é claro, lerá esses agradecimentos, pois não falam português.

Antes que os agradecimentos virem uma nova tese, encerro com minha enorme e eterna gratidão à Universidade do Estado do Rio de Janeiro – a nossa UERJ. Não há como descrever os mais maravilhosos dez anos de minha vida que passei neste prédio (um prédio que só pode ser considerado maravilhoso por apego emocional de quem ali passou tempos

preciosos de sua vida). A todas as amigas e amigos que lá fiz. Às minhas professoras e aos meus professores. Às minhas queridas e queridos alunos que, desde 2015, me ensinaram a ser professor. O Wallace que entrou na UERJ é muito diferente do que de lá sai. Espero que para a melhor. O que é certo é que, na UERJ, em meio a seus dilemas e crises, aprendi o mais importante que alguém pode aprender hoje no Brasil: que é preciso lutar.

A democracia não é um esporte para espectadores.

Barack Obama

RESUMO

CORBO, Wallace de Almeida. *Identidade constitucional: conceito, (trans)formação e crise*. 2020. 300f. Tese de Doutorado em Direito – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

A tese trata do conceito de identidade constitucional a partir de três perspectivas: o conceito de identidade constitucional, o processo de formação e transformação da identidade constitucional, e o fenômeno da crise de identidade constitucional. O problema que se busca enfrentar a partir deste estudo diz respeito à potencial crise de identidade pela qual passaria a Constituição de 1988 desde 2013, perpassando momentos-chave que incluem o *impeachment* de Dilma Rousseff, a promulgação da Emenda Constitucional n. 95/2016 e a eleição e primeiro ano de governo de Jair Bolsonaro. A partir de uma revisão da literatura jurídica e da jurisprudência comparada, esta tendo por paradigma as experiências indiana, colombiana e europeia, sustenta-se um conceito de identidade constitucional cujo conteúdo envolve decisões e valores substanciais – os compromissos e projetos básicos de uma comunidade constitucional –, procedimentais – as decisões acerca do exercício do governo constitucional – e relacionais – a posição da Constituição diante de outras experiências constitucionais. No plano das características, sustenta-se que a identidade constitucional é plural, construída social e historicamente, e mutável. Quanto às suas funções, propõe-se que a identidade constitucional opera uma função constitutiva da comunidade constitucional; uma função normativa em sentido amplo que permite a crítica social às tentativas de ruptura constitucional; e uma função normativa em sentido estrito que produz eficácia jurídica própria que invalida atos contrários à identidade constitucional e extrai comandos positivos voltados ao Poder Público no sentido de efetivar tal identidade. Quanto à formação e transformação, analisa-se teorias fundacionais e construtivistas da identidade constitucional e sustenta-se que a identidade constitucional se forma e transforma por um processo de luta pela Constituição, cuja compreensão parte da ideia de luta por reconhecimento desenvolvida por Axel Honneth e de luta pelo direito apresentada por Rudolf Von Ihering. Sustenta-se que a luta pela Constituição envolve uma luta por narrativas, significados e direitos constitucionais ou constitucionalizados e que é travada por diferentes agentes institucionais ou não institucionais dos diversos espaços sociais. Propõe-se que uma vez formada, a identidade constitucional está sujeita a transformações incrementais e fundacionais, que aprofundam e alteram seu sentido ora por meio de atos difusos, ora em momentos identificáveis na história constitucional, institucionalizando-se por mecanismos diversos: a interpretação e mutação constitucional, a emenda constitucional, e a nova Constituição. Propõe-se que as transformações podem ser deflagradas também por crises em que a comunidade constitucional põe em xeque o conteúdo da identidade constitucional, abrindo caminho ora para o aprofundamento do projeto constitucional, ora para a ruptura do projeto. Propõe-se analisar o fenômeno a partir do caso brasileiro, inicialmente tendo por paradigma os movimentos LGBT e negro na Assembleia Constituinte e após 1988 como demonstrativos das transformações pelas quais passou a identidade emancipatória da Constituição de 1988. Analisa-se a potencial crise de identidade constitucional deflagrada a partir de 2013, concluindo-se pela possibilidade de que se esteja diante de uma crise constitucional e propondo, então, medidas para sua superação.

Palavras-chave: Direito Constitucional. Identidade Constitucional. Reconhecimento. Crise Constitucional. Movimentos Sociais. Diálogos Institucionais. Movimento LGBT. Movimento Negro. Assembleia Constituinte.

ABSTRACT

CORBO, Wallace de Almeida. *Constitutional Identity: concept, (trans)formation and crisis*. 2020. 300f. Tese de Doutorado em Direito – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2020.

The dissertation deals with the concept of constitutional identity from three perspectives: the concept of constitutional identity, the process of formation and transformation of constitutional identity, and the phenomenon of the constitutional identity crisis. The problem that we seek to face with this study concerns the potential identity crisis that the 1988 Constitution has been going through since 2013, going through key moments that include the impeachment of Dilma Rousseff, the enactment of Constitutional Amendment no. 95/2016 and the election and first year of Jair Bolsonaro's government. Based on a review of the legal literature and comparative case-law, which takes Indian, Colombian and European experiences as a paradigm, a concept of constitutional identity is sustained, the content of which involves substantial decisions and values - the basic commitments and projects of a constitutional community. -, procedural - decisions about the exercise of constitutional government - and relational - the position of the constitution in relation to other constitutional experiences. In terms of characteristics, it is maintained that constitutional identity is plural, socially and historically constructed, and changeable. As for its functions, it is proposed that the constitutional identity operates a constitutive function of the constitutional community; a normative function in the broad sense that allows social criticism of attempts at constitutional rupture; and a normative function in the strict sense that produces its own legal efficacy that invalidates acts contrary to the constitutional identity and extracts positive commands directed to the State in order to effect such an identity. As for formation and transformation, we analyze the foundational and constructivist theories of constitutional identity and we argue that constitutional identity is formed and transformed by a process of struggle for the constitution, understood based on the idea of struggle for recognition developed by Axel Honneth and of struggle for the right presented by Rudolf Von Ihering. It is maintained that the struggle for the constitution involves a struggle for constitutional or constitutionalized narratives, meanings and rights and that it is developed by different institutional or non-institutional agents throughout different social spaces. It is proposed that once formed, constitutional identity is subject to incremental and foundational transformations, which deepen and alter its meaning, sometimes through diffuse acts, sometimes at identifiable moments in constitutional history, institutionalized by different mechanisms: interpretation and constitutional change, the constitutional amendment, and the new constitution. It is proposed that the transformations can also be triggered by crises in which the constitutional community challenges the content of the constitutional identity, opening the way sometimes to the deepening of the constitutional project, sometimes to the rupture of the project. It is proposed to analyze the phenomenon from the Brazilian perspective, initially having as a paradigm the LGBT and black movements in the Constituent Assembly and after 1988 as demonstrations of the transformations that the emancipatory identity of the 1988 Constitution went through. The potential identity crisis that started in 2013 is analyzed, concluding that it is possible that Brazil is facing a constitutional crisis and therefore proposing measures to overcome it.

Keywords: Constitutional Law. Constitutional Identity. Recognition. Constitutional Crisis.
Social Movements. Institutional Dialogues. LGBT Movement. Black Movement.
Constituent Assembly.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	13
	CONCEITO. O QUE É IDENTIDADE CONSTITUCIONAL?	26
1	PREMISSAS CONCEITUAIS: IDENTIDADE, CONSTITUCIONALISMO E CONSTITUIÇÃO	26
1.1	Identidade e identidades coletivas: constituindo “comunidades imaginadas” por meio de narrativas sociais em disputa	26
1.2	Constitucionalismo	37
1.3	Constituição	41
2	IDENTIDADE CONSTITUCIONAL: LIÇÕES DE DIREITO COMPARADO E DA TEORIA CONSTITUCIONAL	48
2.1	Identidade constitucional no Direito constitucional comparado	48
2.1.1	<u>A Constituição como uma “herança preciosa”.A doutrina da estrutura básica da Constituição na jurisprudência indiana</u>	50
2.1.2	<u>Identidade constitucional como limite de competência do poder constituinte derivado. A teoria da substituição constitucional na Colômbia</u>	57
2.1.3	<u>O caso europeu: a identidade constitucional na integração da União Europeia</u>	69
2.2	Identidade constitucional na teoria constitucional	73
2.2.1	<u>A identidade constitucional em Carl Schmitt e a teoria dos limites implícitos do poder de reforma constitucional</u>	73
2.2.2	<u>Formulações contemporâneas sobre a identidade constitucional</u>	84
3	UM ESFORÇO TEÓRICO: CONTEÚDO, CARACTERÍSTICAS E FUNÇÕES DA IDENTIDADE CONSTITUCIONAL	92
3.1	Conteúdo da identidade constitucional: identidade constitucional substancial, identidade constitucional procedimental e identidade constitucional relacional	92
3.2	Características da identidade constitucional: plural, social e historicamente construída e mutável	101
3.3	Funções da identidade constitucional: função constitutiva, função normativa e função crítica.	106
3.3.1	<u>A função constitutiva da identidade constitucional: construindo a comunidade constitucional</u>	106

3.3.2	<u>A função normativa da identidade constitucional: entre a crítica político-social e a efetividade jurídica.</u>	116
3.4	Afinal, o que é uma identidade constitucional? Síntese da primeira parte	139
	FORMAÇÃO DA IDENTIDADE CONSTITUCIONAL: ENTRE TRANSFORMAÇÕES E CRISES	141
4	A FORMAÇÃO DA IDENTIDADE CONSTITUCIONAL POR UM PROCESSO DE LUTA(S) PELA CONSTITUIÇÃO	141
4.1	Teorias sobre a formação da identidade constitucional	143
4.1.1	<u>Teorias fundacionais da identidade constitucional: formação da Constituição a partir de momentos constitucionais.</u>	143
4.1.2	<u>Teorias construtivistas da identidade constitucional: formação da identidade a partir de processos contínuos.</u>	147
4.2	A luta pela Constituição	154
4.2.1	<u>Paradigma filosófico e teórico: a luta pelo reconhecimento (Honneth) e a luta pelo Direito (Ihering).</u>	155
4.2.2	<u>A Constituição como <i>locus</i> de lutas por reconhecimento e pelo direito.</u>	165
4.2.3	<u>Pelo quê se luta?</u>	178
4.2.4	<u>Quem luta? Os agentes da formação da identidade constitucional.</u>	181
4.3	Síntese necessária: a luta pela a identidade constitucional entre descoberta e criação	184
5	TRANSFORMAÇÃO E CRISE DE IDENTIDADE CONSTITUCIONAL	186
5.1	A desarmonia constitucional e as lutas pela Constituição como premissas da(s) crise(s) de identidade constitucional	187
5.2	Transformação e crise de identidade constitucional	190
5.2.1	<u>Um primeiro conceito: transformação da identidade constitucional.</u>	192
5.2.2	<u>Um segundo conceito: crise de identidade constitucional.</u>	208
5.2.3	<u>Transformação sem crise de identidade constitucional.</u>	211
5.2.4	<u>Transformação com crise de identidade constitucional.</u>	212
5.3	Mecanismos institucionais de transformação e de substituição constitucionais	214
5.3.1	<u>Interpretação e mutação constitucional.</u>	215
5.3.2	<u>A emenda constitucional.</u>	219
5.3.3	<u>A nova Constituição.</u>	223

5.4	Síntese das conclusões parciais acerca da (trans)formação da identidade constitucional	224
6	REFLEXÕES SOBRE A IDENTIDADE DA CONSTITUIÇÃO DE 1988: FORMAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E CRISE DA IDENTIDADE EMANCIPATÓRIA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988	226
6.1	Questão prévia: por que a identidade constitucional no Brasil? Riscos e possibilidades	227
6.2	Lutas pela formação de uma identidade emancipatória: a Assembleia Nacional Constituinte de 1987-1988 e o caso dos movimentos negro e LGBT	234
6.2.1	<u>Os movimentos negros na constituinte e a igualdade que não foi: o caso das ações afirmativas</u>	238
6.2.2	<u>O movimento LGBT+ na constituinte: o momento constitucional que não aconteceu</u>	241
6.2.3	<u>Uma identidade para a nova Constituição: um projeto conservador ou emancipatório?</u>	249
6.3	Luta pela transformação da identidade emancipatória. Ações afirmativas e direitos LGBT+, da heterodoxia à ortodoxia constitucional	253
6.3.1	<u>A evolução dos direitos LGBT no pós-88: do momento fundacional negado à transformação incremental inclusiva</u>	253
6.3.2	<u>Igualdade aprofundada: transformação incremental a partir da evolução das percepções sobre ações afirmativas no pós-1988</u>	262
6.3.3	<u>Repercussões das transformações incrementais nos casos dos direitos LGBT+ e das políticas de ações afirmativas: entre desmobilização e reação organizada</u>	271
6.4	A identidade emancipatória em crise: a Emenda Constitucional n. 95/2016 e a eleição de Jair Messias Bolsonaro em 2018	277
6.4.1	<u>A crise substancial da Constituição de 1988: a Emenda Constitucional n. 95 e a eleição de Jair Messias Bolsonaro como contestação do projeto constitucional de 1988</u>	280
6.4.2	<u>A crise procedimental da Constituição de 1988: constitucionalismo abusivo e o retrocesso democrático no governo Bolsonaro</u>	285
6.4.3	<u>Como a identidade constitucional de 1988 pode resistir à crise? Entre ruptura e reapropriação do projeto de 1988</u>	290
	CONCLUSÕES	293
	REFERÊNCIAS	295

INTRODUÇÃO

Desde junho de 2013, o Brasil passa por mudanças políticas, sociais e jurídicas que põem em xeque o “fim da história”¹ indicado pelo boom econômico, democrático e social dos anos 2000. No plano constitucional, essas mudanças se refletem na desconstrução dos até então aparentes consensos acerca dos compromissos de 1988 e dos mecanismos institucionais de funcionamento dos Poderes da República. O impeachment de Dilma Rousseff em 2016, a aprovação da Emenda Constitucional n. 95 no mesmo ano e a eleição de Jair Bolsonaro como Presidente da República são apenas alguns marcos históricos que poderiam indicar uma potencial crise se desenvolvendo sob a Constituição de 1988. Esta tese propõe pensar neste fenômeno, não como mera crise política ou governamental, mas sim como uma crise de identidade da própria Constituição.

Tratar de identidade constitucional é tratar daquilo que uma determinada Constituição foi, é e pretende ser. É uma pergunta sem respostas objetivas. Qualquer tentativa de atribuir significado a um projeto constitucional parte do olhar de um observador.² E observadores terão, invariavelmente, limites epistêmicos, preconceções e influências diversas que interferirão na forma como leem a Constituição.³ Mas o fato de a identidade constitucional estar sujeita a disputa de narrativas sociais não é razão para desconsiderar o conceito por inútil. Conceitos essencialmente em disputa,⁴ como a identidade constitucional,

¹ A ideia de fim da história, apresentada por Francis Fukuyama, propunha que a queda dos regimes comunistas e a alegada universalização do pensamento ocidental liberal implicariam no último estágio da evolução do pensamento humano, cf. FUKUYAMA, Francis, **The end of history and the last man**, New York: Toronto: New York: Free Press; Maxwell Macmillan Canada; Maxwell Macmillan International, 1992.

² Gary J. Jacobsohn destacou, nessa linha, a visão cética sobre a utilidade de um conceito tão maleável a partir da afirmação de Laurence Tribe no sentido de que “a própria identidade da ‘Constituição’ – o corpo de materiais textuais e históricos de onde as normas devem ser extraídas e pelo qual sua aplicação deve ser guiada – é em si uma matéria que não pode ser objetivamente deduzida ou passivamente discernida em uma perspectiva livre do ponto de vista” TRIBE, Laurence H., *A Constitution We Are Amending: In Defense of a Restrained Judicial Role*, **Harvard Law Review**, v. 97, n. 2, p. 433, 1983. Salvo quando apontado em sentido diverso, todas as citações de obras estrangeiras foram traduzidas livremente neste trabalho.

³ SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio, **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**, 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

⁴ A ideia de conceito essencialmente em disputa (ou, em tradução mais próxima da literalidade, contestado) foi cunhada por Walter Brice Gallie, cf. GALLIE, W. B., *Art as an Essentially Contested Concept*, **The Philosophical Quarterly**, v. 6, n. 23, p. 97, 1956. O autor sustentou, em síntese, que o conceito de arte, como outros conceitos, é essencialmente complexo e, portanto, essencialmente contestado. Para Sanford Levinson, a própria constituição é um conceito essencialmente contestado, de modo que disputas sobre o conceito da constituição surgem quando (1) a aplicação do conceito envolve uma valorização de um ato (por ser constitucional); (2) as práticas relacionadas à constituição são intrinsecamente complexas, tornando contestável que um comportamento seja compatível com a constituição; (3) as regras de interpretação constitucional são razoavelmente abertas, permitindo que mesmo essas regras compartilháveis promovam disputas, cf.

integram o cerne dos principais debates envolvendo o direito constitucional na contemporaneidade. Que haja controvérsia acerca de conceitos como igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana não implica a inutilidade das expressões – senão, pelo contrário, a necessidade de debruçar-se sobre seus elementos em busca de um consenso mínimo quanto ao seu conteúdo. Mais que isso, as diferentes interpretações acerca de *qual* é a identidade de uma dada Constituição não impedem de endereçar o tema sobre como uma identidade constitucional se forma e se transforma ao longo do tempo. Ou, como afirmou Laurence H. Tribe⁵, o fato de haver desacordos sobre qual é a identidade constitucional não significa que o problema da identidade constitucional não seja próprio da teoria constitucional. Significa, apenas, que se deve reconhecer a responsabilidade do intérprete que busca extrair qual é a história que uma Constituição nos conta.

No Brasil, o tema não tem sido objeto de maior exploração. O conceito de identidade constitucional não é, por aqui, desconhecido. Pelo contrário, reiteradamente é mencionado em artigos, julgados, livros e manuais. Surge, contudo, não como objeto específico de estudo, mas como argumento auxiliar ou secundário em discussões que envolvem o poder constituinte, as cláusulas pétreas ou os princípios fundamentais da Constituição. É por pretender preencher a lacuna dos estudos especificamente dedicados à identidade constitucional que esta tese se desenvolve a partir de alguns questionamentos básicos. Primeiro: o que é uma identidade constitucional? Segundo: como uma identidade constitucional se forma e se transforma? Terceiro: o que caracteriza uma crise de identidade constitucional? E, por fim: pode-se falar em uma crise de identidade constitucional no Brasil contemporâneo?

O primeiro passo nessa tese envolverá definir a ideia de identidade constitucional. A começar por esclarecimentos conceituais básicos. No capítulo **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, trata-se de três dos principais conceitos a partir dos quais os elementos da identidade constitucional serão construídos: identidade, Constituição e constitucionalismo. O objetivo deste capítulo não é conferir um sentido absoluto para esses termos – eles mesmos conceitos em disputa – e sim fixar definições que possam ser geralmente aceitas e com as quais seja possível trabalhar ao longo desse estudo.

LEVINSON, Sanford, **Constitutional faith**, Pbk. reissue, with a new afterword by the author, 2011. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 2011

⁵ TRIBE, Laurence H., A Constitution We Are Amending: In Defense of a Restrained Judicial Role, **Harvard Law Review**, v. 97, n. 2, p. 433, 1983.

Tratarei do conceito de identidade especialmente de forma a assentar algumas premissas básicas. A primeira premissa é a de que identidades podem se referir tanto a indivíduos quanto a coletividades, e a identidade constitucional, como se verá mais adiante, é uma espécie de identidade coletiva. Isso significa que o sujeito a quem se atribui a identidade constitucional é uma comunidade constitucional, e não um ou outro indivíduo que se constitui por meio de discursos, narrativas e da imaginação social. Nessa linha, recorro tanto à ideia de comunidades imaginadas de Benedict Anderson, como também às teorias de formação das identidades como trabalhada por autores como Charles Taylor. Assim, sustento que tal como outras identidades coletivas são forjadas a partir da imaginação, dos discursos e das narrativas ao redor de uma tradição e história comuns (identidade nacional), de culturas e raças vistas como compartilhadas (identidade racial), de papéis sociais e posições ocupadas em razão de gênero (identidade de gênero); também se pode falar em uma identidade forjada ao redor dos valores constitucionais básicos. A partir do texto de uma Constituição, pode-se formar uma comunidade constitucional propriamente dita, que Michel Rosenfeld denominou o sujeito constitucional – aquele sujeito coletivo que cria, se submete e atribui sentido à Constituição. E a partir de uma dialética constante, este sujeito constitucional reconstrói e é reconstruído pelas narrativas sobre a identidade constitucional.

A segunda premissa é a de que identidades coletivas exercem uma importante função social: constroem e reconstróem laços de solidariedade entre indivíduos e grupos que compartilham a vida em sociedade, que são diferentes e que pensam diferente, em sociedades fragmentadas, cujos referenciais éticos antes unificados foram parcial ou totalmente superados. As identidades coletivas operam como um pilar de sustentação de comunidades imaginadas⁶ (e, nem por isso, menos reais).

A terceira premissa é a de que identidades não são elementos estanques, nem de indivíduos, nem de coletividades. Continuidade e mudança andam lado a lado na construção e reconstrução de identidades.

Por fim, a quarta premissa é a de que o processo de construção e reconstrução de identidades coletivas envolve interações e disputas narrativas que são tanto internas quanto externas ao grupo. Internamente, os indivíduos e grupos que compõem a coletividade constantemente atribuem sentidos e conteúdos distintos a este traço unificador de sua comunidade, por vezes com recurso a elementos do passado e às aspirações futuras.

⁶ ANDERSON, Benedict R. O'G, **Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism**, Rev. ed. London ; New York: Verso, 2006.

Externamente, outras coletividades disputam narrativas recíprocas sobre suas identidades, ora se diferenciando, ora se aproximando umas das outras.

Pensar os conceitos de Constituição e constitucionalismo se torna, em seguida, essencial para compreender como tais características da ideia de identidade se relacionam com o fenômeno constitucional. Quanto ao constitucionalismo, adoto a primeira perspectiva de que se trata não só de um movimento histórico que assume centralidade especialmente a partir do iluminismo e das revoluções liberais burguesas, como também (e especialmente) de uma concepção ideal de modelo de organização e limitação do Estado e de proteção do indivíduo. Nessa linha, pode-se sustentar (como aqui se sustenta) que o constitucionalismo como uma tradição compartilhada entre diferentes sociedades tem, ele próprio, uma identidade que indica passado, presente e futuro que se pretendem comuns entre essas coletividades. Em segundo lugar, afirmo que esses passado, presente e futuro se pretendem comuns porque cada sociedade que partilha da tradição do constitucionalismo tem sua própria forma de efetivar este ideal, por meio de sua própria Constituição histórica. Com isso, pode-se afirmar que, a despeito das diferentes escolhas feitas em cada Constituição histórica e geograficamente situada, a identidade do constitucionalismo funciona como um dos referenciais éticos que unificam diferentes sociedades – que reciprocamente podem se identificar como parte desta coletividade formada pela tradição do constitucionalismo. Ainda nesse sentido, a terceira perspectiva que adoto é a de que identidade do constitucionalismo tampouco é estanque, como não são as identidades em geral. Isso permite compreender, por exemplo, os diferentes movimentos ou ondas do constitucionalismo desde o constitucionalismo liberal, passando pelo constitucionalismo social e suas novas formas de manifestação como expressões da transformação da identidade do constitucionalismo ao longo das décadas.

Sobre o conceito de Constituição, esta tese parte da concepção de que a Constituição é um projeto realizado do constitucionalismo em dada sociedade, que consolida também uma “reserva de justiça”⁷ cujo referencial são os ideais de Estado de Direito, separação dos poderes e proteção de direitos fundamentais. Nessa linha, essa tese assume como premissas básicas acerca do conceito de Constituição que, em primeiro lugar, a Constituição é tanto um ato fundacional de um projeto político específico, quanto um processo de construção desse projeto, que se desenvolve em diálogo com a tradição do

⁷ VIEIRA, Oscar Vilhena, A constituição como reserva de justiça, **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 42, p. 53–97, 1997.

constitucionalismo. Assim, o constitucionalismo opera como ideal ético, enquanto a Constituição histórica funciona como uma tentativa de concretização de seus ideais abstratos. A relação é dialética, no entanto, porque não só a Constituição se transforma à luz dos ideais de proteção de direitos e limitação do Estado, mas também os ideais do constitucionalismo são expandidos e alterados de acordo com cada projeto histórico específico (Que forma de Estado de Direito? Quais direitos? Como o Estado é limitado?). Adicionalmente, em segundo lugar, enquanto o constitucionalismo conecta diferentes sociedades (cujas histórias, tradições e características particulares divergem), a Constituição opera como um possível elo específico (e situado histórica e geograficamente) entre indivíduos e grupos de uma dada sociedade. Nessa linha, a ela é uma das possíveis pontes pelas quais se reconecta o pluralismo fragmentário da modernidade. Em terceiro lugar, e como consequência destas perspectivas, concebe-se a Constituição igualmente como uma ordem de valores. Os projetos constitucionais realizados nessa linha buscam reunir valores básicos capazes de organizar os indivíduos e grupos de uma sociedade ao redor da Carta, direcionando suas narrativas e disputas a partir do texto ou práticas constitucionais. Ao representar também a reserva de justiça da sociedade, ela pode assumir uma centralidade que é essencial para a formação e transformação de uma real identidade constitucional. E assim, em quarto lugar, afirmo que a Constituição não pode ser tomada apenas como o texto ou documentos históricos que a compõem. Ela é fruto de uma relação também dialética entre a normatividade e a realidade (ambas a partir do referencial textual), da qual se extrai o projeto constitucional realizado e, nessa mesma linha, a identidade constitucional.

Uma vez estabelecidas estas premissas conceituais, passo ao estudo dos elementos da identidade constitucional em si. Primeiramente, realizo um esforço de organização do debate em torno do conceito da identidade constitucional, analisando como o conceito tem sido empregado no Direito constitucional comparado – com referência a documentos normativos e decisões judiciais que têm trabalhado a identidade e dela extraído determinados efeitos, bem como analisando como o conceito foi trabalhado pela teoria constitucional. No primeiro campo, destaco as teorias desenvolvidas especialmente na Índia (a partir da doutrina da estrutura básica) e na Colômbia (a partir da teoria da substituição constitucional), a partir das quais se tem reconhecido que mesmo constituições despidas de cláusulas pétreas possuem determinadas identidades cujos núcleos, uma vez violados, implicam uma forma de destruição do projeto constitucional. Ainda, a teoria da identidade constitucional na União Europeia tem servido como mecanismo de resguardo dos constitucionalismos nacionais frente ao direito comunitário, revelando aqui uma construção

dialética da identidade que se dá não no plano interno, mas no plano externo às sociedades organizadas em torno de um projeto constitucional.

Na perspectiva teórica, parto inicialmente da teoria constitucional de Carl Schmitt⁸ para analisar como a identidade constitucional tem sido trabalhado no pensamento constitucional desde o século XX. Em Schmitt, como apresento a seguir, a identidade constitucional surge como parte de sua teoria sobre o poder constituinte originário e sobre a Constituição como decisão política fundamental. Especialmente relevante é a percepção de Schmitt no sentido de que a Constituição, enquanto decisão política fundamental, define as características básicas da unidade política cuja alteração não é dada aos poderes constituintes. Uma substituição destas características – que aqui podem ser lidas como representativas da identidade constitucional – exige, para o autor, a manifestação do próprio poder constituinte. É nessa linha que, após Schmitt, se desenvolve também na Alemanha a teoria dos limites implícitos à reforma constitucional, que sob fundamentos distintos (seja a teoria do poder constituinte, seja a teoria dos direitos naturais) sustentam a impossibilidade de uma Constituição ser alterada, tanto para (1) violar sua identidade, quanto para (2) negar os ideais do constitucionalismo. Adiante, discorro também sobre teorias contemporâneas da identidade constitucional, que partem não só de Schmitt ou da teoria do poder constituinte, mas também ampliam a análise do conceito. Trato, em especial, das teorias de Gary J. Jacobsohn⁹ e de Michel Rosenfeld¹⁰ sobre a identidade constitucional como discurso ou narrativa que reconecta sujeitos plurais, passado e futuro, realidade e normatividade de uma comunidade constitucional.

Assim, a partir da revisão de casos julgados no contexto da União Europeia, Índia e Colômbia e também com o recurso a autores estrangeiros e nacionais, especialmente às teorias de Carl Schmitt, Gary J. Jacobsohn, Michel Rosenfeld e Paulo Otero¹¹, sustento que a identidade constitucional enquanto conceito jurídico possui conteúdo, características e funções próprias.

No plano do conteúdo, a identidade constitucional se define sob três perspectivas. Sob uma perspectiva substancial, ela consiste no conjunto de valores sobre os quais se fundamenta o ordenamento jurídico constitucional. Sob a perspectiva procedimental,

⁸ SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Madrid: Alianza, 1992.

⁹ JACOBSON, Gary J. **Constitutional identity**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2010.

¹⁰ ROSENFELD, Michel, **The identity of the constitutional subject: selfhood, citizenship, culture, and community**, London ; New York: Routledge, 2010.

¹¹ OTERO, Paulo. **Direito constitucional português**. Coimbra: Almedina, 2010. 3v.

ela representa o modelo de exercício do poder político estabelecido pelo ordenamento constitucional. Sob uma perspectiva chamada relacional, ela representa a forma pela qual uma dada Constituição se diferencia e se conecta com o constitucionalismo global e o Direito internacional.

Quanto às suas características, sustento que a identidade constitucional é marcada por ser plural, social e historicamente construída e mutável. Diz-se que a identidade constitucional é plural na medida em que se constitui a partir das relações mantidas entre indivíduos, grupos e instituições plurais em uma sociedade que, pelo discurso constitucional, buscam construir elos de unidade em uma comunidade fragmentada. Assim, uma identidade constitucional adequadamente construída deve ser capaz de fundamentar uma comunidade constitucional que vincule os diferentes, sem desrespeitar suas particularidades. Nessa linha, tal identidade constitucional não é dada nem pré-definida, ela é fruto de construções sociais e históricas capitaneadas pelas próprias comunidades constitucionais em que se desenvolvem. E como consequência disso a identidade constitucional é mutável, ou seja, ela está sujeita a processos de transformações e reformulações que modificam seus traços sem com isso romper com seus compromissos básicos – em uma efetiva narrativa de continuidade.

É possível ainda estabelecer três espécies de funções que uma identidade constitucional assim pensada exerce, uma *função constitutiva*, uma *função normativa em sentido estrito* e uma *função crítica ou normativa em sentido amplo*.

A função constitutiva da identidade constitucional diz respeito a sua capacidade de estabelecer uma comunidade constitucional, cuja existência gravita em torno da Constituição. Coletividades em geral não são, na linha afirmada por Anderson, grupos concretos – à exceção, como aponta Rosenfeld,¹² de pequenos grupamentos sociais como a família. Pensar uma determinada coletividade exige recurso à imaginação, de tal modo que uma coletividade é constituída por meio do discurso que se faz sobre esta coletividade. Nessa linha, a identidade constitucional enquanto discurso e narrativa sobre os compromissos e aspirações coletivas tem a função de criar uma comunidade inexistente – a comunidade constitucional. O fato da identidade constitucional exercer uma função constitutiva da comunidade constitucional não significa nem que aquela surja do nada nem que seja imutável. No dilema do ovo ou da galinha, indivíduos e grupos sociais definitivamente precedem a identidade constitucional. São pessoas, afinal, que criam as narrativas sobre uma comunidade

¹² ROSENFELD, Michel, **The identity of the constitutional subject: selfhood, citizenship, culture, and community**, London ; New York: Routledge, 2010.

constitucional imaginada. Mas quando essas narrativas se difundem a ponto de serem apropriadas pela comunidade mais ampla, regida pela Constituição, surge então uma comunidade constitucional propriamente dita. E uma vez que esta existe como uma coletividade viva, essa comunidade desenvolve os discursos e narrativas sobre si, transformando-os de maneira constante com isso, também modificando o conteúdo da identidade constitucional e de outras identidades coletivas.

Além da função constitutiva, a identidade constitucional também opera uma função que denomino normativa em sentido estrito. Uma Constituição não existe apenas no plano social e político, mas se desenvolve especialmente no campo do jurídico. Nesse sentido, é necessário extrair as repercussões jurídicas que a identidade constitucional produz. Como afirmado por Gary J. Jacobsohn¹³, uma identidade constitucional é mutável, mas é resistente às mudanças, e, na linha inaugurada por Schmitt, avessa à sua própria destruição. É necessário pensar como do ponto de vista jurídico, a identidade constitucional serve de obstáculo às tentativas de subversão de seus elementos caracterizados. São retomados, os estudos acerca da teoria da substituição constitucional colombiana e da teoria da estrutura básica indiana, bem como as contribuições da teoria dos limites implícitos ao poder de emenda (e em termos mais amplos, aos poderes constituídos), buscando adequá-los a uma teoria de identidade constitucional que seja operacionalizável em diferentes ordenamentos. Proponho que a identidade constitucional como norma opera em três planos de eficácia. Primeiro, a identidade constitucional tem uma eficácia interpretativa própria. Assumindo premissas básicas de interpretação constitucional, a identidade constitucional é um elemento capaz de apontar, entre diferentes interpretações possíveis de um texto ou textos normativos, uma direção adequada aos compromissos e aspirações da Constituição. Esta eficácia interpretativa da identidade constitucional tem especial relevância no contexto da interpretação das cláusulas pétreas – elas mesmas uma tentativa de representar textualmente a identidade de uma dada Constituição. Em segundo lugar, a interpretação constitucional possui uma eficácia negativa, ela invalida os atos do Poder Público (não só emendas constitucionais, como também legislação e atos do poder executivo e judiciário) capazes de romper com a estrutura básica de um ordenamento constitucional. Isso não significa, contudo, que a identidade constitucional possa criar cláusulas pétreas. Nesse caso, o uso da identidade constitucional exige um ônus de fundamentação elevado capaz de demonstrar que um dado ato ou conjunto de atos do Poder

¹³ JACOBSOHN, Gary J. **Constitutional identity**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2010.

Público descaracterizam a Constituição não por romper com um ou outro de seus dispositivos, mas com sua própria identidade. Por fim, a identidade constitucional possui uma eficácia positiva. Essa eficácia dialoga diretamente com a teoria contemporânea do chamado Estado de Coisas Inconstitucional ou das omissões constitucionais sistêmicas. A identidade constitucional, como se verá, é representativa das aspirações e compromissos de uma Constituição que se pretendem efetivos e concretizados em uma sociedade. Neste sentido, a existência de violações e desatendimentos sistêmicos a tais aspirações permite extrair também dessa própria identidade o dever de atuação do Estado no sentido de avançar um projeto constitucional. Opera, nesse aspecto, o chamado constitucionalismo militante como identificado por Gary J. Jacobsohn¹⁴ – a ideia de que certas constituições assumem uma postura de ativa transformações sociais e que, para ser dotada de efetividade, exige extrair da identidade constitucional a força normativa necessária para tais transformações.

Por fim, a identidade constitucional exerce uma função crítica ou normativa em sentido amplo. Aqui não se fala no emprego da identidade constitucional perante tribunais ou com o objetivo específico de produzir efeitos jurídicos com relação a um ou a outro ato do Poder Público. A função normativa em sentido amplo consiste no recurso à identidade constitucional como parâmetro normativo de análise social e política da atuação de um dado governo constitucional, ou de atos do Poder Público em geral. Enquanto discurso ou narrativa social, a identidade constitucional pode (e presumivelmente deve) ser apropriada institucional e socialmente de forma a denunciar rupturas e tentativas, servindo como instrumento de resistência e retomada do projeto constitucional.

Ao esforço de conceituação desenvolvido na Parte I soma-se a análise trazida na Parte 2 acerca da formação das identidades constitucionais. Aqui não se questiona mais o que é uma identidade constitucional, mas como ela é criada e recriada por diversas comunidades. Inicialmente, distinguirei duas correntes teóricas que abordam a formação das identidades constitucionais sob perspectivas diversas. De um lado, teorias fundacionais propõem que a formação e as transformações da identidade constitucional têm por pano de fundo mobilizações populares generalizadas em um determinado momento histórico (que Ackerman denominou momentos constitucionais), capazes de capturar as instituições de modo a constituir uma nova identidade (ou alterar a identidade existente). A essa corrente

¹⁴ *Ibid.*

podem ser associadas a teoria clássica do poder constituinte, como exposta desde Siéyès¹⁵, passando por Carl Schmitt¹⁶, bem como a mais recente teoria de Bruce Ackerman¹⁷ sobre as mutações constitucionais na Constituição norte-americana. Em contraposição a esta visão, outros autores formularam o que denomino teorias construtivistas da identidade constitucional. Para a corrente construtivista, a formação da identidade constitucional não se dá em momentos fundacionais, revolucionários ou extraordinários. Uma identidade desse tipo seria resultado de uma pluralidade de processos sociais, políticos e jurídicos que a conformam e reconformam à luz das contradições, aspirações e compromissos constitucionais. Em contraste com a ideia de ruptura subjacente a teorias fundacionais, as teorias construtivistas se fundamentam na ideia de continuidade entre a identidade passada, presente e futura. No Direito, teorias construtivistas da interpretação constitucional em sentido amplo são identificadas em autores como Ronald Dworkin¹⁸, em sua célebre alegoria do romance em cadeira, e Carlos Santiago Nino¹⁹, que propôs a analogia da interpretação constitucional como a construção intergeracional de uma catedral. No estudo específico da identidade constitucional, é possível situar nesta corrente, ainda, o pensamento de Gary J. Jacobsohn²⁰ e Michel Rosenfeld²¹ que, partindo dos referenciais teóricos burkeano (Jacobsohn) e hegeliano (Rosenfeld), propuseram a construção da identidade por meio de processos históricos dialógicos ou dialéticos pelos quais a comunidade constitucional presente constrói e reconstrói seus laços com o passado e consigo mesma. Por fim, incluo também entre as correntes construtivistas a proposição de Jack Balkin²² sobre a formação da cultura constitucional a partir da transformação de narrativas heterodoxas (*off-the-wall*) em narrativas ortodoxas (*on-the-wall*) sobre o que significa a Constituição.

Partindo deste panorama, sustento a necessidade de pensar a formação e transformação da identidade constitucional sob uma perspectiva que integre momentos fundacionais e transformações construtivas ou incrementais da Constituição. Argumento, neste sentido, que o processo de formação da identidade constitucional se desenvolve a partir da luta pela Constituição. Adotando como referenciais teóricos a luta por reconhecimento de

¹⁵ SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **Qu'est-ce que le Tiers état?** [s.l.]: Le Boucher, 2002. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=K5h2uUwWB88C>>

¹⁶

¹⁷

¹⁸

¹⁹ NINO, Carlos Santiago. **La constitución de la democracia deliberativa**. 1. ed. Barcelona: Gedisa Ed, 1997.

²⁰ JACOBSON, Gary J. **Constitutional identity**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2010.

²¹

²²

Axel Honneth²³ e a luta pelo Direito de Ihering, sustentam que a Constituição tem o potencial de ocupar o centro de lutas sociais, políticas e jurídicas por reconhecimento. Estas lutas se desenvolvem a partir da articulação das ferramentas já postas pelo sistema constitucional, que são ressignificadas por grupos sociais de modo a garantir uma expansão tanto de direitos quanto do que se considera o sujeito constitucional. Este processo envolve agentes institucionais e não institucionais que disputam por narrativas constitucionais, por significados constitucionais e por direitos reconhecidos por uma Constituição. O produto destas diversas lutas, dos embates entre discursos heterodoxos e ortodoxos sobre a Constituição é a própria identidade constitucional. E visto que estas lutas são constantes, tal identidade é formada e transformada não só em momentos extraordinários, mas também na prática diária da vida social, política e jurídica da comunidade constitucional viva. É possível concluir sem romper com algumas premissas positivistas, que o processo de formação e transformação das identidades constitucionais envolve tanto criação quanto descoberta, rupturas e continuidades, sociedade civil e agentes estatais, esferas sociais, políticas e jurídicas.

Compreendido o processo de formação da identidade constitucional, passo a tratar do que denomino transformação e crise da identidade constitucional. Sendo a identidade constitucional mutável, mas resistente a mudanças, é necessário teorizar como essas mudanças ocorrem e como diferenciar meras transformações coerentes da identidade existente de efetivas rupturas constitucionais. Sustento, em consonância com a teoria de Jacobsohn²⁴, que as transformações da identidade constitucional fazem parte da própria ideia de Constituição como um processo que almeja determinados ideais do constitucionalismo. Nessa linha, as desarmonias constitucionais internas e externas fomentam, na sociedade, o impulso de transformação – as lutas pelo reconhecimento de indivíduos, grupos e demandas. Estas transformações da identidade constitucional podem envolver transformações com continuidade (transformações propriamente ditas) ou transformações com ruptura (substituição constitucional). No primeiro caso, a identidade constitucional enquanto identidade coletiva (e portanto, mutável) se adequa às mudanças de perspectivas sociais, políticas e jurídicas, adequando um ou mais de seus conteúdos sem, contudo, romper com sua individualidade, ou seja, ainda que a identidade constitucional transformada não seja idêntica à que a antecede, guarda com ela continuidade suficiente para que se possa construir uma

²³

²⁴ JACOBSON, Gary J. **Constitutional identity**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2010.

narrativa no sentido de que a Constituição, em sentido material, segue sendo a mesma. No segundo caso, no entanto, a identidade constitucional transformada é de tal modo alterada em seus conteúdos que se torna impossível falar em continuidade. Como o romance que é transformado de um drama para uma comédia de terror, a Constituição que é alterada em seus valores básicos não se pode dizer que é nem idêntica nem a mesma que aquele projeto que a antecedia. Fala-se, então, em substituição constitucional parcial ou total, a depender da intensidade de tal transformação. Distingo, ainda, entre dois modelos de transformação que se pode vislumbrar a partir dos processos de lutas pela Constituição. Trata-se da transformação do tipo incremental, em que a identidade constitucional se altera a partir de um processo histórico gradual, disperso e não necessariamente coordenado, cujos momentos constitucionais não são identificáveis, e a transformação do tipo fundacional, que envolve as mudanças realizadas em momentos identificáveis, a partir de uma mobilização social visível e disseminada e por vias institucionais igualmente marcadas.

Em seguida, avalio o problema da crise de identidade constitucional. Seguindo a proposta de autores como Balkin²⁵ e Sanford Levinson²⁶, proponho que as crises de identidade constitucional devam ser pensadas como momentos de virada no constitucionalismo de um país em que a capacidade da Constituição de mediar conflitos morais ou políticos é posta em xeque. Nestas crises constitucionais a comunidade constitucional passa a contestar os consensos anteriormente firmados, avançando o questionamento se a Constituição existente é uma pela qual vale lutar. Sob a perspectiva da crise de identidade constitucional é possível ainda pensar em transformações da identidade constitucional sem crise e transformações da identidade constitucional com crise. Enquanto na primeira, os momentos de contestação generalizada não estão presentes; eles surgem na segunda. A existência ou não de crise não necessariamente define os resultados da transformação. Em ambos os casos, tanto a ruptura constitucional quanto a transformação propriamente dita poderão ocorrer. Sustento, contudo, que evitar a substituição constitucional em cenários de crise exige um processo de luta pela Constituição que envolve a reapropriação e retomada do projeto constitucional por aqueles que o defendem. Concluo a análise da formação e transformação da identidade constitucional expondo os mecanismos institucionais

²⁵

²⁶ LEVINSON, Sanford. **Constitutional faith**. Pbk. reissue, with a new afterword by the author, 2011. Princeton, N.J: Princeton University Press, 2011.

que cristalizam tais transformações, notadamente, a interpretação e mutação constitucional, a emenda constitucional e a nova Constituição.

O último capítulo retoma este panorama teórico e comparativo para propor uma teoria da identidade constitucional que considera seu conteúdo, suas características e suas funções, objetivando, com isso, tornar o conceito não só útil como aplicável no debate constitucional contemporâneo. Aplicando a teoria apresentada ao caso brasileiro, pretendo identificar, inicialmente, elementos da identidade constitucional de 1988. Sem pretender esgotar o conteúdo da identidade da Constituição brasileira, proponho analisá-la a partir do marco teórico das lutas por reconhecimento para sustentar que a marca sobressalente do constitucionalismo vigente envolve a emancipação social, com o combate à discriminação e promoção da igualdade. Partindo dessa formulação, analiso dois casos de transformação desta identidade emancipatória, envolvendo a evolução nas narrativas, significados e direitos relacionados à promoção da igualdade em favor das pessoas LGBTQ+ e das pessoas negras no Brasil. Em seguida, pretendo analisar recentes elementos políticos, sociais e jurídicos que indicam a possibilidade de haver uma crise de identidade da Constituição de 1988 em desenvolvimento desde a primeira metade dos anos 2010. Por fim, trato das respostas que a teoria da identidade constitucional, como aqui formulada, poderia dar a tal crise – notadamente a partir da análise acerca das funções constitutiva, normativa em sentido amplo e normativa em sentido estrito da identidade constitucional.

REFERÊNCIAS

- ABRANCHES, Sérgio. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. **Dados**, v. 31, n. 1, p. 5-38, 1988.
- ACKERMAN, Bruce. The Holmes Lectures: The Living Constitution'. **Harvard Law Review**, v. 120, p. 1727, 2007
- ACKERMAN, Bruce. The rise of world constitutionalism. **Virginia law review**, p. 771-797, 1997.
- ACKERMAN, Bruce. **We the people: foundations**. Cambridge, Mass: Belknap Press of Harvard University Press, 1993.
- ACKERMAN, Bruce. **We the people: the civil rights revolution**. Place of publication not identified: BELKNAP HARVARD, 2018.
- ADORNO, Theodor W; HORKHEIMER, Max; ALMEIDA, Guido Antônio de. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.
- AHMED, Imran. 'Strategic Constitutions': Constitutional Change and Politics in Pakistan. **South Asia: Journal of South Asian Studies**, v. 40, n. 3, p. 481-499, 2017.
- ALBERT, Richard. Como normas constitucionais não escritas mudam Constituições escritas. **Revista Publicum**, v. 2, n. 2, p. 9-44, 2016.
- ALBERT, Richard. Constitutional amendment and dismemberment. **Yale J. Int'l L.**, v. 43, p. 1, 2018.
- ALBERT, Richard. **Constitutional Amendments: Making, Breaking, and Changing Constitutions**. Oxford University Press, 2019.
- ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo, SP: Malheiros Ed, 2008.
- ALVES, Cíntia. **Em 6 anos, cresce número de apoiadores do casamento gay e legalização do aborto**. GGN. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/sociedade/em-6-anos-cresce-numero-de-apoiadores-do-casamento-gay-e-legalizacao-do-aborto/>>. Acesso em: 2 jan. 2020.
- AMADO, Guilherme. Rodrigo Maia e o "parlamentarismo de fato". **Época**, 2019. Disponível em: < <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/rodrigo-maia-o-parlamentarismo-de-fato-23631462>>. Acesso em: 2 jan. 2020.
- ANDERSON, Benedict R. O'G. **Imagined communities: reflections on the origin and spread of nationalism**. Rev. ed. London ; New York: Verso, 2006.
- APPIAH, Anthony. **The ethics of identity**. Nachdr. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2007.
- ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 2ª Reunião Ordinária da Comissão da Ordem Social**. 1987. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7_Comissao_De_Ordem_Social.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 4ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.** 1987. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 6ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.** 1987. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 7ª Reunião Ordinária da Subcomissão dos Negros Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias.** 1987. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão da Ordem Social.** 1987. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7_Comissao_De_Ordem_Social.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 9ª Reunião Ordinária da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.** 1987. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7_Comissao_De_Ordem_Social.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 10ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.** 1987. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 10ª Reunião Ordinária da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.** 1987. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/constituente/7_Comissao_De_Ordem_Social.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 11ª Reunião da Comissão da Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher.** 1987. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 12ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.** 1987. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Ata da 23ª Reunião da Subcomissão dos Direitos e Garantias Individuais.** 1987. Disponível em: <https://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/asp/CT_Abertura.asp>. Acesso em: 11 jan. 2020.

ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE. **Projeto de Constituição.** Primeiro

substitutivo do relator. 1987. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/internet/constituicao20anos/DocumentosAvulsos/vol-235.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. São Paulo: Malheiros, 2005.

BACHOF, Otto. **Normas constitucionais inconstitucionais?** Trad. José Manuel Cardoso da Costa. Reimpr. Coimbra: Livr. Almedina, 1994.

BALAGOPAL, K. Beyond media images. **Economic and Political Weekly**, p. 2425-2429, 2004.

BALKIN, J. M. **Constitutional redemption: political faith in an unjust world**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2011.

BALKIN, J. M.; LEVINSON, Sanford. The Canons of Constitutional Law. **Harvard Law Review**, v. 111, n. 4, p. 963, 1998.

BALKIN, J. M.; SUNSTEIN, Cass R. Populism and Progressivism as Constitutional Categories. **The Yale Law Journal**, v. 104, n. 7, p. 1935, 1995.

BALKIN, Jack M. How social movements change (or fail to change) the constitution: The case of the new departure. **Suffolk UL Rev.**, v. 39, p. 27, 2005.

LEVINSON, Sanford; BALKIN, Jack M. Constitutional crises. **U. Pa. L. Rev.**, v. 157, p. 707, 2008.

BALKIN, Jack M.; SIEGEL, Reva B. Principles, Practices, and Social Movements. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 154, n. 4, p. 927, 2006.

BALKIN, Jack M. Constitutional Hardball and Constitutional Crises. **QLR**, v. 26, p. 579, 2007.

BARROSO, Luís Roberto. Constituição, Democracia e Supremacia Judicial: Direito e Política no Brasil Contemporâneo. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 0, n. 21, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. Cotas e justiça racial: de que lado você está? **Conjur**, Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2013-mai-06/luis-roberto-barroso-justica-racial-lado-voce>>. Acesso em: 6 maio 2013.

BARROSO, Luis Roberto. Cotas raciais são legítimas com parâmetros razoáveis. **Conjur**, 2012. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2012-abr-25/politica-cotas-raciais-legitima-parametros-razoaveis>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo e constitucionalização do Direito (O triunfo tardio do direito constitucional no Brasil). **Revista de Direito Administrativo**, v. 240, p. 1, 2015.

BARROSO, Luis Roberto. O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro. In: **Temas de Direitos Constitucional**. Rio de

Janeiro: Renovar, 2006, v. III.

BARROSO, Luís Roberto. Racismo e papel da universidade. **O Globo**, 2003.

BARROSO, Luís Roberto. **Temas de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

BARTH, Fredrik. **Ethnic groups and boundaries: The social organization of culture difference**. Waveland Press, 1998.

BARTH, Fredrik. **Process and form in social life**. London: Routledge & Kegan Paul, 1981.

BARTLETT, Katharine T. Feminist Legal Methods. **Harvard Law Review**, v. 103, n. 4, p. 829, 1990.

BASSOK, Or. Interpretative theories as roadmaps to constitutional identity: The case of the United States. **Global Constitutionalism**, v. 4, n. 03, p. 289–327, 2015

BENVINDO, Juliano Zaiden; COSTA, Alexandre Araújo. A quem interessa o controle concentrado de constitucionalidade. **O descompasso entre teoria e prática na defesa dos direitos fundamentais**. Brasília: UnB, 2014.

BERNAL, C. Unconstitutional constitutional amendments in the case study of Colombia: An analysis of the justification and meaning of the constitutional replacement doctrine. **International Journal of Constitutional Law**, v. 11, n. 2, p. 339–357, 2013.

BESSELINK, Leonard FM. National and constitutional identity before and after Lisbon. **Utrecht L. Rev.**, v. 6, p. 36, 2010.

BOBBIO, Norberto. **Teoria da norma jurídica**. Bauru, SP: Edipro, 2003.

BOBBIO, Norberto; MORRA, Nello. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. São Paulo: Ícone, 2006.

BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. **História constitucional do Brasil**. Brasília: Paz e Terra, 1989.

BRANDÃO, Rodrigo. Supremacia judicial versus diálogos constitucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição. **Rio de Janeiro: Lumen Juris**, p. 283-284, 2012.

BRANDÃO, Rodrigo. **Direitos fundamentais, cláusulas pétreas e democracia**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

BRANDÃO, Rodrigo. São os direitos sociais cláusulas pétreas? Em que medida. **Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 451-483, 2008.

BRITT, Lory; HEISE, David. From Shame to Pride in Identity Politics. *In: Self, Identity, and Social Movements*. [s.l.: s.n.], p. 252–268, 2000.

CALDWELL, Peter C. **Popular sovereignty and the crisis of German constitutional law: the theory & practice of Weimar constitutionalism**. Duke University Press, 1997.

CAMPOS, Carlos Alexandre de Azevedo. Estado de coisas inconstitucional. **Salvador: JusPodivm**, 2016.

CAMPOS, Francisco. **Francisco Campos: um ideólogo para o Estado Novo**. p. 18, 2007.

CAMPOS, Francisco. Igualdade de todos perante a lei. **Revista de direito administrativo**, v. 10, p. 376-417, 1947..

CAMPOS, Francisco. **O Estado Nacional e suas diretrizes**. [s.l.]: Imprensa nacional, 1937.

CAMPOS, Francisco. Poder de Emenda: Reforma Agrária. **Bahia Forense: Legislação, Doutrina, Jurisprudência**, v. 5, n. Jun.-Dez., p. 24–35, 1967.

CAMPOS, Ligia Fabris. Direitos de pessoas trans no Brasil e na Alemanha: a construção tortuosa de um direito fundamental à identidade de gênero. *In*: LEAL, Fernando (Org.). **Constitucionalismo de realidade: democracia, direitos e instituições**. Belo Horizonte: Forum Conhecimento Jurídico, 2019, p. 78–102.

CARDINALI, Daniel Carvalho. A escola como instrumento do dever constitucional de enfrentamento da homofobia: potencialidade e tensões. **Revista Publicum**, v. 1, p. 33, 2017.

CARDINALI, Daniel Carvalho. **A judicialização dos direitos LGBT no STF: limites, possibilidades e consequências**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CASTRO, J.; FREIRE, F. (2011). **Pesquisa do Ibope mostra que 55% dos brasileiros são contra união estável entre homossexuais**. Rio de Janeiro: O Globo, 2011

CATHARINA, Alexandre de Castro. **Movimentos sociais e a construção dos precedentes judiciais**. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

CHANDRACHUD, Chintan. Constitutional Falsehoods: The Fourth Judges Case and the Basic Structure Doctrine in India. *In*: **An unamendable constitution?** New York, NY: Springer Berlin Heidelberg, 2018.

CHOW, Andrew R. ‘Hamilton’ Sets Grosses Record in Huge Week for Broadway. **The New York Times**, 2017. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2017/11/27/theater/hamilton-record-broadway-grosses.html>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

CITTADINO, Gisele. Patriotismo constitucional, cultura e história. **Revista Direito, Estado e Sociedade**, n. 31, 2007.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. Direito constitucional, novos paradigmas, Constituição global e processos de integração. *In*: **Temas de direito constitucional**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2014, p. 345–356.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Para uma dogmática constitucional emancipatória**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. **Temas de direito constitucional**. Belo Horizonte: Editora

Fórum, 2014.

CLOOTS, Elke. National Identity, Constitutional Identity, and Sovereignty in the EU. **Netherlands Journal of Legal Philosophy**, v. 45, n. 2, p. 82–98, 2016.

COLE, David. **Engines of liberty: the power of citizen activists to make constitutional law**. First trade paperback edition, revised edition. New York: Basic Books, an imprint of Perseus Books, LLC, a subsidiary of Hachette Book Group, Inc, 2017.

COLÓN-RÍOS, Joel I. **Weak Constitutionalism: Democratic legitimacy and the question of constituent power**. Routledge, 2012.

COLÓN-RÍOS, Joel I. A new typology of judicial review of legislation. **GlobCon**, v. 3, p. 143, 2014.

CONRAD, Dietrich. Constituent Power, Amendment and Basic Structure of the Constitution: A Critical Reconsideration. **Delhi Law Review**, v. 6–7, p. 1–24, 1977.

CONRAD, Dietrich. Limitation of Amendment Procedures and the Constituent Power. **The Indian yearbook of international affairs**, p. 375–430, 1970.

CORBO, Wallace. **Discriminação indireta: conceito, fundamentos e uma proposta de enfrentamento à luz da Constituição de 1988**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2017.

CORBO, Wallace. Fazendo as Perguntas Certas: Os Excluídos, o Direito e a Promoção de Reconhecimento. **Revista Publicum**, v. 2, n. 5, 2017. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/28826>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

CORBO, Wallace. Filosofia Constitucional E Teoria Do Reconhecimento: Entre O Direito Constitucional Ao Reconhecimento E O Constitucionalismo Do Reconhecimento. **Revista da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre**, v. 34, n. 1, p. 1-35, 2018.

CORBO, Wallace De Almeida. “O que é lugar de fala?” e por que ele importa para o Direito? **Revista Publicum**, v. 4, n. 1, p. 248–251, 2018. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/35205>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

CUNHA FILHO, Sérgio de Britto. **A Constituição de 1988 e a diminuição do poder estatal de desapropriar os imóveis rurais para fins de reforma agrária. 2007**. Tese de Doutorado. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídicas)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

DE BARCELLOS, A.P. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 3 ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

DE SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel. Notas sobre jurisdição constitucional e democracia: a questão da "última palavra" e alguns parâmetros de autocontenção judicial. **Revista Quaestio Iuris**, v. 6, n. 02, p. 119–161, 2013.

DWORKIN, Ronald. **Law’s empire**. 9. print. Cambridge, Mass: Belknap Press of Harvard Univ. Press, 1995.

DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1977.

ELKINS, Zachary; GINSBURG, Tom; MELTON, James. **The endurance of national constitutions**. Cambridge University Press, 2009.

ELY, John Hart. **Democracy and distrust: A theory of judicial review**. Cambridge: Harvard University Press, 1980.

EPP, Charles R. **The rights revolution: lawyers, activists, and supreme courts in comparative perspective**. Chicago: University of Chicago Press, 1998.

ESKRIDGE, William N. Channeling: Identity-Based Social Movements and Public Law. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 150, n. 1, p. 419, 2001.

ESKRIDGE, William N. **Gaylaw: challenging the apartheid of the closet**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1999.

FACCHINI, Regina. **Sopa de letrinhas? movimento homossexual e produção de identidades coletivas nos anos 90**. Rio de Janeiro, Brasil: Editora Garamond, 2005.

FACCHINI, Regina; FRANÇA, Isadora Lins. De cores e matizes: sujeitos, conexões e desafios no Movimento LGBT brasileiro. **Sexualidad, Salud y Sociedad-Revista Latinoamericana**, n. 3, p. 54-81, 2009.

FAJARDO ARTURO, Luis Andrés; GARCÍA LÓPEZ, Eloy; GONZÁLEZ CUERVO, Mauricio; *et al.* **La sustitución de la constitución. Un análisis teórico, jurisprudencial y comparado**. [s.l.]: Fondo de publicaciones Universidad Sergio Arboleda, 2015.

FALUDI, Susan. **Backlash: the undeclared war against American women**. 15th anniversary ed., 1st Three Rivers Press ed. New York: Three Rivers Press, 2006.

FARAGUNA, Pietro. A Living Constitutional Identity: The Contribution of Non-Judicial Actors.

FARAGUNA, Pietro. Constitutional Identity in the EU—A Shield or a Sword?. **German Law Journal**, v. 18, n. 7, p. 1617-1640, 2017.

FÁVERO, Bruno. Bolsonaro iguala Temer como presidente que menos aprovou projetos no Congresso no 1º ano. **AosFatos**, 2020.

FIGUEIREDO, Argelina Maria Cheibub; LIMONGI NETO, Fernando Papaterra. **Executivo e legislativo na nova ordem constitucional**. 1a. ed. Rio de Janeiro, Brasil: [São Paulo, Brazil]: Editora FGV ; FAPESP, 1999.

FIORAVANTI, Maurizio. **Constitución: de la antigüedad a nuestros días**. Madrid: Trota, 2007.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas. **São Paulo**, n. 14, p. 9, 2006.

FRASER, Nancy. Legitimation crisis? On the political contradictions of financialized capitalism. **Critical Historical Studies**, v. 2, n. 2, p. 157-189, 2015.

FRASER, Nancy. Recognition or Redistribution? A Critical Reading of Iris Young's *Justice*

and the Politics of Difference *. **Journal of Political Philosophy**, v. 3, n. 2, p. 166–180, 1995.

FRASER, Nancy. Reconhecimento sem ética? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 70, p. 101–138, 2007.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? a political-philosophical exchange**. London ; New York: Verso, 2003.

FREIRE, Alonso. Interpretação constitucional comparativa: aproximação crítica e arcabouço metodológico. **Revista Publicum**, v. 2, n. 1, 2016.

FREIRE, Lucas. Sujeitos de papel: sobre a materialização de pessoas transexuais e a regulação do acesso a direitos. **Cadernos Pagu**, n. 48, 2016.

FUKUYAMA, Francis. **The end of history and the last man**. New York : Toronto : New York: Free Press ; Maxwell Macmillan Canada ; Maxwell Macmillan International, 1992.

GALDINO, Flávio. **Introdução à teoria dos custos dos direitos: direitos não nascem em árvores**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

GALLIE, W. B. Art as an Essentially Contested Concept. **The Philosophical Quarterly**, v. 6, n. 23, p. 97, 1956.

GARGARELLA, Roberto. **La justicia frente al gobierno: sobre el carácter contramayoritario del poder judicial**. 1. ed. Barcelona: Editorial Ariel, 1996. (Ariel, 148).

GARGARELLA, Roberto. **Latin American constitutionalism, 1810-2010: the engine room of the constitution**. New York, NY: Oxford University Press, 2013.

GODOY, Miguel Gualano de; CHUEIRI, Vera Karam. (Direito ao) protesto: promessa e compromisso com o primeiro direito. *In*: CLÈVE, Clèmerson Merlin (Org.). **Direito constitucional brasileiro**. São Paulo, SP, Brasil: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro, RJ: LTC, 1988.

GOMES CANOTILHO, José Joaquim. **Direito constitucional**. 6. ed. rev. Coimbra: Livr. Almedina, 1993.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. *In*: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: o direito como instrumento de transformação social: a experiências dos EUA**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, Juliana Cesario Alvim. **Por um constitucionalismo difuso**. Rio de Janeiro: Juspodivm, 2016.

GONZALEZ, Lélia. O movimento negro na última década. *In: Lélia Gonzalez: primavera para as rosas negras*. 1. ed. [s.l.]: Filhos da África, 2018, p. 142–179.

GORSDORF, Leandro Franklin. Direitos “LGBT” e a identidade do sujeito constitucional. *In: CLÈVE, Clèmerson Merlin (Org.). Direito constitucional brasileiro*. São Paulo, SP, Brasil: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

GREEN, James Naylor; POLITO, Ronald. **Frescos trópicos: fontes sobre a homossexualidade masculina no Brasil, 1870-1980**. Rio de Janeiro, RJ: José Olympio Editora, 2004.

GUZMÁN GÓMEZ, Camilo; LUCIO BONILLA, Carlos Ernesto. Análisis conceptual y metodología de la sustitución de la Constitución. *In: FAJARDO ARTURO, Luis Andrés; GONZÁLEZ CUERVO, Mauricio (Orgs.). La sustitución de la constitución. Un análisis teórico, jurisprudencial y comparado*. [s.l.]: Fondo de publicaciones Universidad Sergio Arboleda, 2015.

HÄBERLE, Peter. **El estado constitucional**, trad. Hector Fix-Fierro. México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

HÄBERLE, Peter; MALISKA, Marcos Augusto; ANTONIUK, Elisete. **Constituição e cultura direito ao feriado como elemento de identidade cultural do estado constitucional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. 2v.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro (RJ): DP & A, 2006.

HARRIS, William F. **The interpretable Constitution**. Baltimore: Johns Hopkins University Press, 1993.

HART, H. L. A. **The concept of law**. 2nd ed. Oxford : New York: Clarendon Press ; Oxford University Press, 1994.

HESSE, Konrad; MENDES, Gilmar Ferreira. **A força normativa da Constituição**. Porto Alegre: Fabris, 1991.

HESSE, Konrad. Limites da mutação constitucional. *In: Temas fundamentais do direito constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2009.

HIRSCHL, Ran. Comparative constitutional law and religion. *In: GINSBURG, Tom; DIXON, Rosalind (Orgs.). Comparative constitutional law*. Cheltenham, UK ; Northampton, MA: Edward Elgar, 2011, p. 422–440.

HIRSCHL, Ran. **Comparative matters: The renaissance of comparative constitutional law**. Oxford University Press, USA, 2014.

HOBSBAWM, E. J; RANGER, T. O. (Terence O.). **A Invenção das tradições**. Rio de Janeiro (RJ): Paz e Terra, 2008.

HOFBAUER, Andreas. Ações afirmativas e o debate sobre racismo no Brasil. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 68, p. 9–56, 2006.

HOLMES, Stephen. Constitutions and constitutionalism. **The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law**, p. 189–216, 2012.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente: disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. 1a ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

HONNETH, Axel. Is there an emancipatory interest? An attempt to answer critical theory's most fundamental question. **European Journal of Philosophy**, v. 25, n. 4, p. 908–920, 2017.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Trad. Luiz Sérgio Repa. São Paulo: Ed. 34, 2011.

HONNETH, Axel. Recognition and Justice: Outline of a Plural Theory of Justice. **Acta Sociologica**, v. 47, n. 4, p. 351–364, 2004.

HONNETH, Axel; PETHERBRIDGE, Danielle (Orgs.). **Axel Honneth: critical essays ; with a reply by Axel Honneth**. Leiden: Brill, 2011. (Social and critical theory, 12).

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2020: events of 2019**. S.l.: Seven Stories Press, 2020.

HUQ, Aziz Z.; GINSBURG, Tom. How to Lose a Constitutional Democracy. **SSRN Electronic Journal**, 2017.

IKAWA, Daniela. Direito às Ações Afirmativas em Universidades Brasileiras. In: SARMENTO, Daniel; PIOVESAN, Flavia; IKAWA, Daniela (Orgs.). **Igualdade, diferença e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p. 365–411.

IHERING, Rudolf Von, **Luta pelo direito**, S.l.: Edipro, 2019.

JACOBSON, Gary J. **Constitutional identity**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 2010.

JUNQUEIRA, Rogério Diniz. " Aqui não temos gays nem lésbicas": estratégias discursivas de agentes públicos ante medidas de promoção do reconhecimento da diversidade sexual nas escolas. **Bagoas-Estudos gays: gêneros e sexualidades**, v. 3, n. 04, 2009.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

KLARMAN, Michael J. Brown and Lawrence (and Goodridge). **Michigan Law Review**, v. 104, n. 3, p. 431–489, 2005

KLARMAN, Michael J. How Brown Changed Race Relations: The Backlash Thesis. **The Journal of American History**, v. 81, n. 1, p. 81, 1994.

KRELL, A.J., **Discricionariedade Administrativa e Conceitos Legais Indeterminados**, Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.

KRISHNASWAMY, Sudhir. **Democracy and constitutionalism in India: a study of the basic structure doctrine**. Oxford University Press, 2010.

KRUNKE, Helle. Constitutional identity—seen through a Danish lens. **Retfærd: Nordisk Juridisk Tidsskrift**, v. 37, n. 4/147, p. 24-40, 2014.

LANDAU, David. Abusive constitutionalism. **UCDL Rev.**, v. 47, p. 189, 2013.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001.

LAURINDO-TEODORESCU, Lindinalva. **Histórias da AIDS no Brasil: 1983-2003**. Brasília: Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, 2015.

LE GOFF, Jacques. Prefácio. *In*: BLOCH, Marc (Ed.). **Apologia da história, ou, O ofício de historiador**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2002.

LEVINSON, Sanford. Constitutional Engagement “Outside the Courts” (and “Inside the Legislature”): Reflections on Professional Expertise and the Ability to Engage in Constitutional Interpretation. *In*: BAUMAN, Richard W.; KAHANA, Tsvi (Orgs.). **The least examined branch: the role of legislatures in the constitutional state**. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 2006.

LEVINSON, Sanford. **Constitutional Faith**. Pbk. reissue, with a new afterword by the author, 2011. Princeton, N.J: Princeton University Press, 2011.

LIMONGI, Fernando; FIGUEIREDO, Argelina. Poder de agenda e políticas substantivas. **Legislativo brasileiro em perspectiva comparada**. Belo Horizonte: UFMG, p. 77–104, 2009.

LOEWENSTEIN, K. **Hitler’s Germany: The Nazi Background to War**. [s.l.]: Macmillan, 1939. (History of international law). Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?id=CpvauQEACAAJ>>.

LOEWENSTEIN, Karl. Militant Democracy and Fundamental Rights, I. **American Political Science Review**, v. 31, n. 03, p. 417–432, 1937.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Barcelona: Ariel, 2018.

LOW, Anna Sanford. Hamilton: Publics Theory, the Rhetorical Impact of. p. 31, .

LUNARDI, Soraya; DIMOULIS, Dimitri. Teorias Explicativas da Constituição Brasileira. **OV Vieira et alii. Resiliência Constitucional: Compromisso maximizador, consensualismo político e desenvolvimento gradual**. São Paulo, **Direito GV**, p. 11-17, 2013. DIXON, Rosalind. Amending constitutional identity. **Cardozo L. Rev.**, v. 33, p. 1847, 2011.

LYNCH, Christian Edward Cyril; CHALOUB, Jorge. Constituição cidadã: trinta anos por um triz. **Insight Inteligência**, n. 83, p. 40–53, 2018.

LYNCH, Christian Edward Cyril; NETO, Cláudio Pereira de Souza. O constitucionalismo da inefetividade: a constituição de 1891 no cativo do estado de sítio/ the ineffectiveness of constitutionalism: the Constitution of 1891 in jail of the state of siege. **Revista quaestio iuris**,

v. 5, n. 2, 2012.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

MACHADO, Elielma Ayres. **Desigualdades “Raciais” e Ensino Superior: Um estudo sobre a introdução das “Leis de reserva de egressos de escolas públicas e cotas para negros, pardos e carentes” na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2000-2004)**. Doutorado, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004.

MACKINNON, Catharine A. **Butterfly politics**. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2017.

MACKINNON, Catharine A. Feminism, Marxism, method, and the state: An agenda for theory. **Signs: Journal of women in culture and society**, v. 7, n. 3, p. 515-544, 1982.

MACKINNON, Catharine A. **Sex equality**. Third edition. St. Paul, MN: Foundation Press, 2016.

MARSHALL, Thomas H.; BOTTOMORE, Tom (Orgs.). **Citizenship and social class**. London: Pluto Press, 1992.

MARTIN, Raymond; BARRESI, John (Orgs.). **Personal identity**. Malden, MA: Blackwell, 2003.

MARX, Karl. Comments on James Mill, *Éléments D'économie Politique*. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/marx/works/1844/james-mill/index.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

MATTA, Roberto da. **Carnavais, malandros e heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro**. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

MAUSS, Marcel. A nação. **São Paulo: Três Estrelas**, 2017.

MCCARTER, Jeremy. **Hamilton, the revolution: being the complete libretto of the Broadway musical, with a true account of its creation, and concise remarks on hip-hop, the power of stories, and the new America**. London: Little, Brown, 2016.

MEDEIROS, Lydia. Análise: Congresso será o mais conservador das últimas três décadas. **Época**. 2018. Disponível em <<https://epoca.globo.com/analise-congresso-sera-mais-conservador-das-ultimas-tres-decadas-23138687>> Acesso em: 20 jan. 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. São Paulo: Malheiros, 2003.

MENDES, Conrado Hubner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. 2011. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MENDES, Conrado Hübner. Magistocracia, a “gran famiglia” judicial brasileira. **Época**, 2018. Disponível em: <<https://epoca.globo.com/politica/Conrado-Hubner/noticia/2018/04/magistocracia-gran-familgia-judicial-brasileira.html>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. 4. ed., revista e atualizada. São Paulo: Saraiva [u.a.], 2009.

MICHELMAN, Frank I. Morality, Identity and “Constitutional Patriotism”. **Ratio Juris**, v. 14, n. 3, p. 253–271, 2001. Disponível em: <<http://doi.wiley.com/10.1111/1467-9337.00181>>. Acesso em: 11 set. 2018.

MIRANDA, Jorge. A Constituição e a democracia portuguesa. **Revista Crítica**, 2009.

MIRANDA, Jorge. A originalidade e as principais características da Constituição portuguesa. **Cuestiones constitucionales**, n. 16, p. 253-280, 2007.

MOISÉS, José Álvaro. O desempenho do Congresso Nacional no presidencialismo de coalizão (1995-2006). In: MOISÉS, José Álvaro (Org.). **O papel do Congresso Nacional no presidencialismo de coalizão**. Rio de Janeiro: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2011.

MOLINERO, Bruno. Após censura, obras com tema LGBT puxam vendas na Bienal do Livro. **Folha de S. Paulo**, 2019.

MORI, Letícia. **Eleições 2018: “Meu irmão ameaçou me proibir de ver minhas sobrinhas” - o pleito que dividiu famílias**. BBC Brasil. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45987863>>. Acesso em: 2 jan. 2020.

NATHANS, Heather S. Crooked Histories: Re-presenting Race, Slavery, and Alexander Hamilton Onstage. **Journal of the Early Republic**, v. 37, n. 2, p. 271–278, 2017. Disponível em: <<https://muse.jhu.edu/article/659846>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

NINO, Carlos Santiago. **La constitución de la democracia deliberativa**. 1. ed. Barcelona: Gedisa Ed, 1997.

NUSSBAUM, Martha Craven. **The clash within: democracy, religious violence, and India’s future**. Cambridge, Mass: Belknap Press of Harvard University Press, 2007.

O’DONNELL, Julia. **A invenção de Copacabana: culturas urbanas e estilos de vida no Rio de Janeiro (1890-1940)**. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 2013. (Coleção Antropologia social).

OTERO, Paulo. **Direito constitucional português**. Coimbra: Almedina, 2010. 3v.

PASSARINHO, Nathalia. Dilma Rousseff manda suspender kit anti-homofobia, diz ministro. **G1**, 2011.

PATEMAN, Carole; AVANCINI, Marta. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PAULSON, Michael. ‘Hamilton’ Hits a New High: The Most Money Grossed in a Week on Broadway. **The New York Times**, 2016. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2016/11/28/theater/hamilton-hits-a-new-high-the-most-money-grossed-in-a-week-on-broadway.html>>. Acesso em: 20 jan. 2020.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. As garantias constitucionais entre utilidade e substância. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 10, n. 35, p. 345–373, 2016. Disponível em: <<http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/105>>. Acesso em: 16 nov. 2018.

PEREIRA, Jane Reis. Direitos Sociais, Estado De Direito E Desigualdade: Reflexões Sobre as Críticas À Judicialização Dos Direitos Prestacionais (Social Rights, Rule of Law and Inequality: Reflections on the critical reviews about judicialization of positive rights). **Quaestio Iuris, Rio de Janeiro**, v. 8, n. 3, p. 2080-2114, 2015.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. **Interpretação constitucional e direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

PEREIRA, Jane Reis Gonçalves. O Judiciário como impulsionador dos direitos fundamentais: entre fraquezas e possibilidades. **RFD- Revista da Faculdade de Direito da UERJ**, v. 0, n. 29, 2016. Disponível em: <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rfduerj/article/view/23669>>. Acesso em: 11 set. 2018.

PEREIRA, Jane Reis; ACCIOLY GONÇALVES, Gabriel. Inconstitucionalidade Sistêmica E Multidimensional: Transformações No Diagnóstico Das Violações À Constituição (Systemic and Multidimensional Unconstitutionality: Transformations in the Diagnosis of Constitutional Violations). **Revista Juris Poiesis, ano**, v. 18, p. 130-159, 2015.

PIERRY, Flávia. Ministério da Saúde revoga portaria que definia valor de aborto terapêutico no SUS. **O Globo**, 2014.

PILATTI, Adriano. **A Constituinte de 1987 - 1988: Progressistas, Conservadores, Ordem Econômica e Regras do Jogo**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

PINHO, Angela; MARTÍNEZ-VARGAS, Ivan. Doria manda recolher material sobre identidade de gênero por suposta apologia. **Folha de S. Paulo**, 2019.

PIRES, Thiago Magalhães. **Entre a cruz e a espada: liberdade religiosa e laicidade do Estado no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2018. (Lumens Juris direito).

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. **Criminalização do racismo: entre política de reconhecimento e meio de legitimação do controle social dos não reconhecidos**. Tese de doutorado, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC-RIO, Rio de Janeiro, 2013.

Pitkin, H. F. (1987). Idea of a Constitution, **The. J. Legal Educ.**, 37, 167.

POLZIN, Monika. Constitutional Identity as a Constructed Reality and a Restless Soul. **German Law Journal**, v. 18, n. 7, p. 1595-1616, 2017.

POST, Robert C; SIEGEL, Reva B. Roe Rage: Democratic Constitutionalism and Backlash. **Harvard Civil Rights**, v. 42, p. 63, .

QUEIROGA, Louise. Brasil segue no primeiro lugar do ranking de assassinatos de transexuais. **O Globo**, 2018.

RAWLS, John. **A theory of justice: Original edition**. Harvard University Press, 2005.

RAWLS, John. **Political liberalism**. Expanded ed. New York: Columbia University Press, 2005.

REDAÇÃO. “Eu sou favorável à tortura”, diz Bolsonaro em vídeo. **Revista Fórum**, 2018.

Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/politica/eu-sou-favoravel-a-tortura-diz-bolsonaro-em-video/>>. Acesso em: 21 jan. 2019.

RENAN, Ernest. **Qu'est-ce qu'une nation?** Marseille: Le Mot et le Reste, 2007.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte, MG: Letramento, Justificando, 2017.

ROCHA, Everardo P. Guimarães. **A sociedade do sonho: comunicação, cultura e consumo.** Rio de Janeiro, RJ: Mauad, 1995.

RODRIGUES, Adriano Duarte. **Estratégias da comunicação: questão comunicacional e formas de sociabilidade.** 1a. ed. Lisboa: Editorial Presença, 1990.

ROSENFELD, Michel. Comparative constitutional analysis in United States adjudication and scholarship. **The Oxford Handbook of Comparative Constitutional Law**, p. 38-53, 2012.

ROSENFELD, Michel. **Constitutional Identity.** [s.l.]: Oxford University Press, 2012.

ROSENFELD, Michel. **The identity of the constitutional subject: selfhood, citizenship, culture, and community.** London ; New York: Routledge, 2010.

ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András. **Introduction.** [s.l.]: Oxford University Press, 2012.

ROSENFELD, Michel; SAJÓ, András (Orgs.). **The Oxford handbook of comparative constitutional law.** 1st ed. Oxford, U.K: Oxford University Press, 2012.

ROZNAI, Yaniv. **Unconstitutional constitutional amendments: the limits of amendment powers.** First edition. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2017. (Oxford constitutional theory).

SACONI, João Paulo. Decreto do governo Bolsonaro mantém apenas 32 conselhos consultivos. **O Globo**, 2019.

SANDEL, Michael J. The Procedural Republic and the Unencumbered Self. **Political Theory**, v. 12, n. 1, p. 81–96, 1984. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/191382>>.

SANTOS, Rogerio Dutra dos. Francisco Campos e os fundamentos do constitucionalismo antiliberal no Brasil. **Dados**, v. 50, n. 2, p. 281–323, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos fundamentais, democracia e “cláusulas pétreas” na Constituição Federal de 1988. **NOVELINO, Marcelo. FELLET, André (Org.). Constitucionalismo e democracia.** Salvador: JusPodvim, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel Francisco. **Curso de direito constitucional.** São Paulo, SP, Brasil: Editora Revista dos Tribunais, 2012.

SARMENTO, D. A Igualdade Étnico-Racial no Direito Constitucional Brasileiro: Dis-criminação “De Facto”, "Teoria do Impacto Desproporcional e Ação Afirmativa. *In: Livres e iguais: estudos de direito constitucional.* [s.l.]: Editora Lumen Juris, 2006, p. 139–166.

SARMENTO, D. Ubiquidade Constitucional: Os Dois Lados da Moeda. *In: Livres e iguais: estudos de direito constitucional*. [s.l.]: Editora Lumen Juris, 2006, p. 167–206.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana na Ordem Constitucional Brasileira: conteúdo, trajetórias e metodologia**. Belo Horizonte: Fórum, 2016

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

SARMENTO, Daniel. Interpretação constitucional cosmopolita. **Jota**, 2016. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/interpretacao-constitucional-cosmopolita-13042015>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

SARMENTO, Daniel. Saneamento básico, federalismo cooperativo, direitos fundamentais e participação: inconstitucionalidades na privatização da CEDAE. *In: Direitos, Democracia e República: escritos de Direito Constitucional*. [s.l.: s.n.], 2018, p. 425–447.

SARMENTO, Daniel; CRUZ, Alvaro Ricardo de Souza (Orgs.). **Filosofia e teoria constitucional contemporânea**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

SARMENTO, Daniel; PONTES, João Gabriel Madeira. Democracia militante e a candidatura de Bolsonaro. **Jota**, 2018. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/democracia-militante-e-a-candidatura-de-bolsonaro-24082018>>. Acesso em: 15 jul. 2019.

SARMENTO, Daniel; SOUZA NETO, Cláudio. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

SCHMITT, Carl. **Teoría de la Constitución**. Madrid: Alianza, 1992.

SCHMITT, Carl; MOREIRA, Luiz. **O guardião da Constituição**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SMITH, Anthony Smith D.; HALL, John A. Nationalism theory, ideology, history. **Canadian Journal of Sociology**, v. 29, n. 1, p. 160, 2004.

SCHMITT, Carl; VILLACAÑAS BERLANGA, José Luis; CONDE, Francisco Javier; *et al.* **Teología política**. Barcelona: Trotta, 2009.

SEITZER, Jeffrey; THORNHILL, Christopher. An introduction to Carl Schmitt's constitutional theory: Issues and context. 2008.

SENRA, Ricardo. Grupos pró-intervenção militar tentam influenciar rumo de greve dos caminhoneiros. **BBC Brasil**, 2018.

SIEGEL, Reva B. Constitutional Culture, Social Movement Conflict and Constitutional Change: The Case of the De Facto Era. 2005-06 Brennan Center Symposium Lecture. **California Law Review**, v. 94, n. 5, p. 1323, 2006.

SIEGEL, Reva B. Text in Contest: Gender and the Constitution from a Social Movement Perspective. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 150, n. 1, p. 297, 2001.

SIEGEL, Reva. The jurisgenerative role of social movements in United States Constitutional Law. In: **Apresentação em Conferência SELA, Oaxaca, México, Jun. 2004.**

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **Qu'est-ce que le Tiers état ?** [s.l.]: Le Boucher, 2002.

SILVA, Andie; INAYATULLA, Shereen. Who Tells *Our* Story: Intersectional Temporalities in *Hamilton: An American Musical*. **Changing English**, v. 24, n. 2, p. 190–201, 2017.

SILVA, José Afonso. Luta pela Constituição. In: **Cadernos de Soluções Constitucionais**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SIMÕES, Júlio Assis; FACCHINI, Regina. **Na trilha do arco-íris: do movimento homossexual ao LGBT**. 1a. ed. São Paulo, SP, Brasil: Editora Fundação Perseu Abramo, 2009. (História do povo brasileiro).

SIQUEIRA, Gustavo Silveira. **História do direito pelos movimentos sociais: cidadania, experiências e antropofagia jurídica nas estradas de ferro (Brasil, 1906)**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2014.

SMITH, Anthony D. et al. **National identity**. Reno: University of Nevada press, 1991.

STRAUSS, David A. The Irrelevance of Constitutional Amendments. **Harvard Law Review**, v. 114, n. 5, p. 1457, 2001.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Direito administrativo para céticos**. São Paulo: Malheiros, 2014.

SUNSTEIN, Cass R. Incompletely theorized agreements in constitutional law. **Social Research: An International Quarterly**, v. 74, n. 1, p. 1-24, 2007.

SUNSTEIN, Cass R. Second-order perfectionism. **Fordham L. Rev.**, v. 75, p. 2867, 2006.

SUNSTEIN, Cass R. Three Civil Rights Fallacies. **California Law Review**, v. 79, n. 3, p. 751, 1991.

SUNSTEIN, Cass R. **Why nudge? the politics of libertarian paternalism**. paperback. New Haven: Yale University Press, 2015.

Um Congresso mais conservador inicia nova Legislatura. **IstoÉ**, 2019. Disponível em: <<https://istoe.com.br/um-congresso-mais-conservador-inicia-nova-legislatura/>>. Acesso em: 11 jan. 2020.

TAYLOR, Charles. **Sources of the self: the making of the modern identity**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1989.

TAYLOR, Charles. **The ethics of authenticity**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1992.

TAYLOR, Charles; GUTMANN, Amy; TAYLOR, Charles. **Multiculturalism: examining the politics of recognition**. Princeton, N.J: Princeton University Press, 1994.

TAYLOR, Charles; SCHNEIDER, Nélio. **Hegel: sistema, método e estrutura**. São Paulo: É Realizações, 2014.

TEITEL, Ruti G. Reactionary Constitutional Identity. *In*: ROSENFELD, Michel (Ed.). **Constitutionalism, Identity, Difference, and Legitimacy**. [s.l.]: Duke University Press, 2012, p. 233–243.

THIO, Li-Ann. **Constitutionalism in Illiberal Polities**. [s.l.]: Oxford University Press, 2012.

TRIBE, Laurence H. A Constitution We Are Amending: In Defense of a Restrained Judicial Role. **Harvard Law Review**, v. 97, n. 2, p. 433, 1983.

TRIBE, Laurence H. America's Constitutional Narrative. **Daedalus**, v. 141, n. 1, p. 18–42, 2012.

TUORI, Kaarlo. Introduction to the Theme: Constitutional Identity. **Retfærd: nordisk juridisk tidsskrift**, v. 37, n. 4, p. 3-9, 2014.

TUSHNET, Mark. Interpretation in Legislatures and Courts: Incentives and Institutional Designs. *In*: BAUMAN, Richard W.; KAHANA, Tsvi (Orgs.). **The least examined branch: the role of legislatures in the constitutional state**. Cambridge ; New York: Cambridge University Press, 2006.

TUSHNET, Mark. The Possibilities of Comparative Constitutional Law. **The Yale Law Journal**, v. 108, n. 6, p. 1225, 1999.

TUSHNET, Mark. Constitutional hardball. **J. MARSHALL L. REV.**, v. 37, p. 523, 2003.

TUSHNET, Mark V. **Taking the Constitution away from the courts**. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 1999.

UNGER, Roberto Mangabeira. **The critical legal studies movement: another time, a greater task**. London ; Brooklyn, NY: Verso, 2015.

VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: Direito de família. 6º Vol. **São Paulo: Atlas**, 2006.

VIANNA, OLIVEIRA. **O idealismo na Constituição**. Rio de Janeiro: Terra de Sol, 1927.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo, Brazil: Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. A Constituição como reserva de justiça. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 42, p. 53–97, 1997.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, v. 4, n. 2, p. 441–463, 2008.

VIEIRA, Oscar Vilhena; BARBOSA, Ana Laura Pereira. DO COMPROMISSO MAXIMIZADOR À RESILIÊNCIA CONSTITUCIONAL. **Novos estudos CEBRAP**, v. 37, n. 3, p. 375-393, 2018.

WERNECK ARGUELHES, Diego; MOLHANO RIBEIRO, Leandro. Ministrocrazia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos - CEBRAP**, v. 37, n. 1, p. 13–32, 2018.

WETERMEN, Daniel. Congresso revê quase 30% dos vetos de Bolsonaro. **O Estado de S.**

Paulo, 2019.

WOOD, Gordon S. **The American revolution: a history**. Modern Library paperback edition. New York: The Modern Library, 2003. (A Modern Library chronicles book, 9).

YOSHINO, Kenji. **Covering: the hidden assault on American civil rights**. New York: Random House, 2007.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the politics of difference**. Princeton, N.J: Princeton University Press, 1990.

ZURN, Christopher. Anthropology and normativity: a critique of Axel Honneth's 'formal conception of ethical life'. **Philosophy & Social Criticism**, v. 26, n. 1, p. 115–124, 2000.

ZURN, Christopher F. **Axel Honneth: a critical theory of the social**. Cambridge, UK; Malden, MA: Polity Press, 2015.

ZURN, Christopher F. Identity or Status? Struggles over "Recognition" in Fraser, Honneth, and Taylor. **Constellations**, v. 10, n. 4, p. 519–537, 2003.